



DECRETO Nº 056/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano – CMDU de Simplicio Mendes.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no art.66, itens VI, IX, XIII, XV e XXIV, combinado com o art. 93, item I, letras “a”, “f” e “i”, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Simplicio Mendes;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SIMPLÍCIO MENDES

Esse Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Simplicio Mendes - CMDU, criado pela Lei Municipal nº 1179/2022, de 18 de abril de 2022.

CAPITULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, criado pela Lei nº Municipal nº 1179/2022, de 18 de abril de 2022, é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a presidência do Prefeito Municipal, tem sua composição definida na Lei Municipal de sua criação, seus membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Seção I

Dos Membros do Conselho



Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 4º. É dever do Conselheiro o comparecimento as sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião,

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.



Seção II

Do Presidente

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Seção III

Do Secretário

Art. 6º. A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos conselheiros;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;



VI- anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio.

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho:

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º - Os conselheiros deverão receber com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via e-mail:

I - a ata da reunião anterior;

II - a pauta da reunião;

III - em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações necessárias ao Secretário, até sete dias antes da próxima reunião.

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas ordinariamente, a cada três meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada ano em exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º. Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.



§ 3º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.

Art. 9º. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata. que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 11. As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – expediente;

II - ordem do dia;

III - discussão e votação;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

Parágrafo único. O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá;

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13. A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 14. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Mais



Art. 15. Todas as reuniões serão abertas á comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

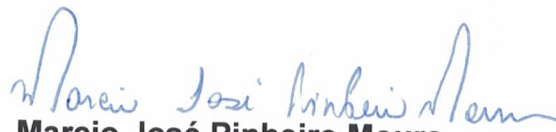
Art. 16. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 29 de dezembro de 2023.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal